



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06496/10

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se **legais** as contratações, listadas no Anexo Único, **concedendo-lhes os competentes registros**. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC -6279/2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06496/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- a) **julgar regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Cuité, discriminados no Anexo, concedendo-lhes os competentes registros.
- b) **assinar o prazo de 60** (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Cuité Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, para que encaminhe a documentação comprobatória, o Processo Administrativo Disciplinar aberto através da Portaria nº 409/2014 no mês de maio, visando apurar o acúmulo ilegal de cargo público e aposentadoria pública pela servidora Maria do Socorro Sales Barbosa, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Arthur Paredes Cunha Lima
CONS. PRESIDENTE DA 1ª. CÂMARA

Umberto Silveira Porto
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06496/10

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

Trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS.

No relatório de Complementação de Instrução (fls.301/302) a Auditoria sugeriu a notificação do gestor para sanar as irregularidades pendentes: a) situação de acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora Maria do Socorro S. Barbosa, que se encontra aposentada e exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde; b) esclarecer a forma de ingresso das ACS's Josivania Medeiros da Silva, Kalina Clécia Dutra Dantas, Kelly Cristina de Lima, Luciene Alves de Macedo da Silva, Márcia Germanda Lima Leite, Maria Denise Ferreira dos Santos e Verônica de Lima Gomes; c) elucidar se a Sra. Luciene Alves de Medeiros (que consta na planilha da SES, mas não se encontra no Sagres) e a Sra. Luciene Alves de Macedo da Silva (que não consta na planilha da SES, mas se encontra no Sagres), se tratam da mesma pessoa.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu PARECER nº 0304/14, fls. 137/139, opinou: a) - citação, seguida baixa de resolução, do atual Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Félix de Lima Filho, para fins de obtenção de esclarecimentos e documentação comprobatória da participação e aprovação das servidoras Lucineide Sueli de Lima, Maria do Carmo Oliveira Santos e Maria Naelma Souto em processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e, b) concessão de registro aos atos constantes do quadro anexo à fl. 115 destes autos.

Devidamente notificado a autoridade competente, encaminhou documentação, a Auditoria após análise, concluiu gestor **esclareceu** as imprecisões apontadas no Relatório de Complementação de Instrução de fls.301/302, devendo haver **assinção de prazo** para que **o gestor apresente a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar** aberto através da Portaria nº. 409/2014 no mês de maio, visando apurar o acúmulo ilegal de cargo público e aposentadoria pública pela servidora Maria do Socorro Sales Barbosa, e por fim, pela concessão de **registro dos atos de** vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde, admitidos através de processo seletivo e em exercício de suas atividades, antes da **EC nº 51/2006**, os quais estão elencados em Anexo.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06496/10

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

a)-**julguem regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Cuité, discriminados no Anexo, concedendo-lhes os competentes registros;

b) **assinem o prazo de 60** (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Cuité Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, para que encaminhe a documentação comprobatória, o Processo Administrativo Disciplinar aberto através da Portaria nº 409/2014 no mês de maio, visando apurar o acúmulo ilegal de cargo público e aposentadoria pública pela servidora Maria do Socorro Sales Barbosa, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06496/10

Objeto: Atos de Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

ANEXO

Nome	Cargo	SES	SAGRES	PORTARIA
Bernadete Matias de Souza Farias	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	208/2007
Cilene de Souza Pereira Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	180/2007
Cosma Lima da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	181/2007
Diva Fernandes de Lima	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	199/2007
Edenize Dantas de Medeiros	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	184/2007
Edrízia Maria Freire Ramalho	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	178/2007
Eduardo Alberys da Silva Alves	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	189/2007
Evaneide de Lima Pereira	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	186/2007
Francisca Anita de Azevedo	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	197/2007
Francisca Silva dos Santos	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	188/2007
Francisco das Chagas C. de Araújo	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	177/2007
Iraelia de Macedo Soares	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	198/2007
Janaína do Rosário S. Gomes	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	213/2007
José Evanilson da Silva Almeida	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	197/2007
José Laelson Alves Borges	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	176/2007
Josefa de Oliveira Medeiros	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	221/2007
Josefa de Souza Oliveira	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	201/2007
Josélia da Silva L.	Agente Comunitário de	Consta	Consta	207/2007

Nascimento	Saúde- ACS			
Joselita Soares Pimenta	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	220/2007
Lindaci da Silva Cabral	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	196/2007
Lourdenilza D. de Araújo Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	190/2007
Luciana Ferreira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	195/2007
Luciene Alves de Macedo da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	217/2007
Marcelo Alves Macedo	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	216/2007
Maria Adriana de Souto	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	182/2007
Maria da Guia Santos	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	192/2007
Maria das Graças B. da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	200/2007
Maria das Vitórias C. Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	202/2007
Maria das Vitórias Santos Moraes	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	205/2007
Maria de Jesus Silva Fialho	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	218/2007
Maria do Socorro B. da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	212/2007
Maria do Socorro F. de Souza Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	175/2007
Maria Edwiges Dutra Dantas	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	219/2007
Maria José da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	214/2007
Maria José da Silva Santos	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	210/2007
Maria Rozana da Silva	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	191/2007
Marineide Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	215/2007
Marluce dos Santos Pereira	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	187/2007
Neuza Maria Medeiros Gomes	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	209/2007
Nubiene Félix de Lima	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	193/2007
Rosa Maria do Nascimento Moura	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	203/2007
Tomazia Macedo Soares	Agente Comunitário de Saúde- ACS	Consta	Consta	185/2007